



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA**

NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2017

**PARA: Gabinete do Reitor
DATA: 30/05/2017**

Em cumprimento às ações do PAINT 2016, foi executada a ação de auditoria na área acadêmica que resultou no Relatório de Auditoria nº 02/2016 no qual se identificou falhas graves no controle primário dos processos de afastamento docente, que no entendimento dessa auditoria merecem atenção da alta gestão da UFRB, com vistas a sanar tais falhas:

CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da Resolução nº 045/2013 que cria política de capacitação docente na UFRB e normatiza os processos de formação continuada.

Essa constatação decorreu da realização da auditoria acadêmica nº 02/2016 que teve como enfoque efetuar o controle de afastamento de docente para a realização de capacitação em: mestrado, doutorado e pós doutorado, tomando por base Resolução nº 045/2013 (que cria política de capacitação docente na UFRB e normatiza os processos de formação continuada) criada em atendimento ao disposto na Lei nº 8.112/90 art. 96-A, § 1º:

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim. (Grifo nosso)

Para execução da referida auditoria, foram expedidas solicitações de auditoria para o PPGCI para que fossem listados os docentes que usufruíam deste benefício, correspondente ao período do primeiro semestre de 2016. A partir da listagem, que apresentava um total de 83 (oitenta e três) docentes, foi feita uma seleção aleatória utilizando o aplicativo Bioestat, que estratificou a amostra a ser analisada, sendo feita uma tiragem de aproximadamente 30% (trinta por cento) dos docentes listados, correspondente a amostra de 24 docentes. Diante disso, solicitou-se os processos de afastamento dos docentes contemplados na amostra para análise da auditoria interna.

A partir dessa análise foi possível verificar que há descumprimento da Resolução 045/2013, no que tange a documentação que deve compor o processo de afastamento docente, os prazos para tramitação em cada unidade envolvida e publicação do ato em instrumento próprio para cada caso.

Também, identificou-se que no fluxo seguido por tais processos, destacam-se 3 grandes unidades da UFRB, quais sejam: Centros de Ensino, onde é instaurado, passando por várias etapas, posteriormente segue para a PROGEP – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal, e depois PPGCI – Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Ciência e Inovação, que dá prosseguimento ao fluxo processual encaminhando para outras unidades até a consolidação do mesmo que é finalizado com a publicação e arquivamento na PROGEP.

Nesse sentido é que se redige essa Nota de Auditoria, pois no decorrer desse fluxo foram verificadas falhas que comprometem as etapas do mesmo e podem gerar conseqüências graves para o servidor e a UFRB, sobre tudo quanto ao atraso na tramitação por ausência de documentos, redundando em lapso temporal para publicação do afastamento.

Notou-se que a ausência de documentos ocorre, principalmente, na instrução processual que se dá no Centro de Ensino, as quais só são identificadas nas próximas fases do fluxo processual, quando passa pela PROGEP e PPGCI. No entanto, na maioria dos casos analisados, apenas quando chegam nas unidades da PPGCI é que os processos retornam ao Centro para correção, ocasião em que os processos já estão no prazo limite de tramitação (60 dias para a conclusão do processo, conforme indica a Resolução 045/2013).

Dentre os documentos ausentes na instrução processual estão:

- RDV – Requerimento de Direitos e Vantagens - formulário que funciona como elemento provocador para abertura do processo, sem o mesmo não faz sentido a existência do processo;
- Termo de Compromisso do docente de prestação de serviço à UFRB após capacitação – Documento em que o servidor formaliza o compromisso de seguir prestando serviço a UFRB por igual período ao que ficou afastado para capacitação, permitindo que a Instituição tenha garantias mínimas do retorno do investimento empregado na capacitação do servidor;
- Cópia da Ata do Conselho Diretor – Documento em que registra que o processo de afastamento foi apreciado e aprovado pelo Conselho Diretor do Centro, órgão máximo do Centro de Ensino a que o docente está vinculado;
- Plano sucinto de estudos ou atividades a serem realizadas;
- Carta do orientador justificando a prorrogação do afastamento;
- Formulário de afastamento por mais de 15 dias.

Nota-se que todos os documentos exigidos na Resolução nº 045/2013 tem uma função específica para respaldar o afastamento docente, portanto a ausência de qualquer um deles, além de infringir a norma não concede ao processo clareza e segurança necessária para proteger o servidor afastado e a Instituição de possíveis riscos.

Ademais, a ausência desses documentos, como já citado, atrasa a tramitação processual prejudicando o docente que tem prazo para iniciar seus estudos, ocorrendo situações como informado em manifestação ao Relatório 02/2016 pela PROGEP à constatação nº 26, que representam alto risco para o servidor e a UFRB:

(..)considerando que a maioria absoluta dos processos tem chegado à PROGEP, com um prazo bastante reduzido para a data do início do afastamento quando não chegam já vencidos e o docente muitas vezes já cursando o programa de pós-graduação, a PROGEP tem limitado-se a fazer um relato descritivo do processo e encaminhamento à PPGCI, tendo em vista a competência daquela unidade em fazer a análise técnica quanto a pertinência da atividade proposta e a sua relevância para a instituição e a devolução do processo nesta fase por procedimentos puramente formais, reduziria sem sombra de dúvida, o já exíguo tempo de análise a ser realizado pela PPGCI.(...)

(grifo nosso)

Note-se que há casos em que o servidor inicia a capacitação, se afastando das atividades no Centro de Ensino estando o processo ainda em trâmite, situação que expõe o servidor e a Instituição a sérios riscos legais, uma vez que o afastamento só se consolida após a publicação em instrumento próprio (Boletim de Pessoal, para afastamento no País ou Diário Oficial, para afastamento fora do país). Não se tem conhecimento de que o servidor é advertido pelo Centro de Ensino ou pela Progep quanto a ilegalidade e alto risco que o mesmo incorre ao se afastar sem formalização. Ao contrário disso, nota-se que a postura da Progep frente a tal fato, conforme relatado na manifestação citada acima, é de se limitar a fazer um relato descritivo do processo e encaminhar à PPGCI.

No entendimento dessa auditoria interna a atitude da Progep como unidade de Gestão de Pessoal responsável por manter regular a legalidade dos atos dessa natureza, bem como atuante nesse processo como unidade de controle primário, e portanto, primeiro “filtro” de revisão representando a alta gestão da Instituição, deveria ser a interrupção da tramitação desses processos com irregularidades/ ilegalidades, e advertir o Centro de Ensino e o docente a falha identificada, com vistas a disseminar boas práticas de gestão.

Nas manifestações apresentadas pela PPGCI no Relatório nº 02/2016, aponta-se em forma de passo a passo os gargalos do fluxo desse processo, conforme se verifica no trecho da manifestação apresentada à constatação nº 26 desse relatório:

(..) Desta forma, além do controle primário dos Centros de Ensino, que deverão encaminhar processos com toda documentação exigida, ressaltamos a importância da PROGEP em devolver os processos aos Centros de Ensino, quando estes processos não estiverem em conformidade com Resolução 045/2013. (...) Percebe-se que o docente cumpriu a exigência estabelecida pela Resolução 045/2013, encaminhando o processo com antecedência mínima de 60 dias antes do início da capacitação. No entanto, o processo foi recebido pelo NUCAP, após 66 dias do recebimento pelo Centro de Ensino. Ainda que o referido processo tenha sido avaliado pela Área de Conhecimento, Conselho Diretor e PROGEP, o mesmo apresentava pendências e foi devolvido.(...)
(grifo nosso)

No entanto, não se identificou ações da PPGCI com vistas a sanar o problema, além de proceder com a devolução do processo aos Centros de Ensino para adequações. Afinal, tendo a PPGCI a ampla visão do processo em questão, conforme demonstrou em suas manifestações, esperava-se que a mesma provocasse as demais unidades envolvidas, ou instâncias superiores, para que fosse possível identificar uma solução para as falhas constantemente presentes nos processos.

Nota-se, conforme já pontuado na análise do Relatório de Auditoria nº 02/2016, que há necessidade de fomento à cultura organizacional no que tange à gestão do processo de afastamento docente, de forma que haja cumprimento dos normativos já aprovados pela própria UFRB. Para tanto, se faz urgente a ocorrência de diálogos entre as 3 principais instâncias envolvidas nesses processos, quais sejam os Centros de Ensino, a Progep e a PPGCI, com vistas a encontrar solução adequada para sanar os gargalos identificados.

Diante de todo o exposto, cientifica-se através dessa Nota de Auditoria a todas as unidades envolvidas na tramitação do processo de afastamento docente, bem como toda a Instituição quanto a necessidade de se cumprir a resolução nº 045/2013 tendo a vista a prevenção da UFRB e seus servidores docentes quanto a riscos relativos à concessão indevida/ imprópria de afastamento docente para capacitação.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se aos Centros de Ensino que só permita o afastamento das atividades dos docentes com processos de afastamento para capacitação após publicação do ato em instrumento próprio.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se a todas unidades da UFRB, envolvidas na tramitação dos processos de afastamento docente para capacitação, o cumprimento irrestrito da Resolução nº 045/2013 CONAC.

Atenciosamente,

Igor Fraga

Chefe da Auditoria Interna

Mat. Siape 1560345